



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAF

CEP 36.790 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 585

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS, MEDIANTE CONCORRÊNCIA.

A Câmara Municipal de Miraf, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar contrato para concessão de utilização de 03(tres) salas existentes no Terminal Rodoviário, sendo: 02(duas) para funcionamento de Bares e 01 (uma) para funcionamento de Loja, mediante concorrência pública nos termos legais.

Art. IIº - O prazo do contrato de concessão será de 05(cinco) anos, e na concorrência Pública serão respeitados o menor prazo de montagem, os melhores equipamentos e a melhor oferta de preço, e menor prazo para colocação em funcionamento.

Art. IIIº - Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Miraf, 20 de Junho de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAF

Dinardo C. de S. Tolant

Dr. Dinardo C. de S. Tolant
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAF - MG

[Assinatura]
Chefe do Serviço de Secretária

*Registado em
30 do livro vigésimo
de leis.*